GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Diretoria Geral

Ilmº. Sr. Relator

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 14 de fevereiro de 2019

Ofício nº 001/2019 - DG

Assunto: Respostas ao Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT) no período janeiro a junho de 2018. Processo nº TCE/010078/2018.

Prezado Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente é o presente para aprofundar esclarecimentos de alguns pontos já devidamente respondidos em distintas solicitações formuladas pela Equipe Auditorial que culminaram no Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT) no período janeiro a junho de 2018.

Inicialmente, cumpre-nos informar que, tendo recebido a presente Notificação no dia 09/01/2019, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, considerando-se o quanto preconizado pela **Resolução TCE nº 056/2017** o prazo inicia sua fruição em 21/01/2019, primeiro dia útil após, se encerrando em 20/02/2019.

Não tendo havido limitação de escopo nos trabalhos realizados pela Equipe de Auditores, conforme se depreende da afirmação contida no item 4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO, página 07 do Relatório, concentramo-nos

Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco – Centro – Tel.: (71) 3103-3400 - FAX (71) 3321-6768 - Salvador – Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

em comentar os principais resultados da Auditoria, com base no quadro constante da alínea 'a' do item 8. CONCLUSÃO nos seguintes termos:

Item do Relatório:

5.1.1. Bens Móveis

a) Divergência entre o valor do saldo da conta Bens Imóveis registrados no FIPLAN, daquele registrado no Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP, evidenciando falta de integração entre os sistemas corporativos do Estado.

A divergência de valores se dá em razão da existência da conta transitória (cod. Contábil 1.2.3.2.1.92.99.00) intitulada 'DIVERSOS BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO', cujo saldo em 21/01/2019 era de R$456.727,91 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) (Doc. 01).

Tal conta é transitória e auxilia no registro contábil daqueles bens que são adquiridos através de receitas de convênios e que estão à disposição para gozo das entidades conveniadas, mas que ainda não foram transferidos para a propriedade estatal, vez que em tais sinalagmas constam cláusulas de transferência de domínio após conclusão do prazo do convênio, ou, ainda, para os casos em que, iniciado os trâmites de tombamento, o mesmo ainda não finalizou.

Assim é que, para efetivamente manter controle sobre o bem, o Estado lança mão da conta transitória, em que registra os valores dos bens que futuramente serão incorporados, mantendo-os sob estrila vigilância.

A conta transitória à época do exame de acompanhamento tinha saldo de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

R$328.957,62 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Hoje tem saldo de R$456.727,91 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Não é divergência real ou falta de efetivo controle mas apenas valores ainda não lançados na conta definitiva em razão do bem não ter sido incorporado pelo Estado. Ao ser incorporado ele será transferido da conta transitória 'Diversos Bens Móveis em Almoxarifado' e será incorporado ao 'Sistema de Administração Geral' nas sub contas competentes.

O valor de R$328.957,62 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos) é referente a aquisição de poltronas, através do Convênio nº 767208/2011, Contrato de Repasse MINC, com fins para modernização dos Espaços Culturais. Sendo que, somente ao termino do convênio, todo o material adquirido, será incorporado pela SECULT, e dessa forma o saldo divergente que encontra-se em conta transitória, será regularizado.

Ressaltamos ainda que, as demais contas de Bens Móveis encontram-se com os saldos SIAP/FIPLAN devidamente integrados (Doc. 02).

5.1.2 Bens Imóveis

a) Imóveis em situação irregular no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV, pela falta de documentação comprobatória de propriedade

Reiteramos *in totum* o quanto já esclarecido através do Ofício Gab-SECULT nº 523/2018 e acatado pela equipe auditorial.

Acrescentamos, por oportuno, a Instrução SAEB nº 004/2015, que orienta os órgãos da Administração Pública do poder Executivo Estadual quanto à incorporação de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

imóveis ao patrimônio público por compra, doação, permuta e desapropriação, para completa compreensão e acompanhamento da equipe auditorial (Doc. 03).

Salientamos que, conforme imposição do item 4.12 do referida Instrução, compete exclusivamente à SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA/Diretoria de Patrimônio – DPA, efetuar os lançamentos das informações físicas e financeiras no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV.

5.2.1 – Manutenção de diversas fragilidades relativas ao controle interno da SECULT

A SECULT, órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, faz parte do Sistema de Controle Interno no âmbito do poder executivo do Estado da Bahia, o qual utiliza como referência o modelo das Três Linhas de Defesa do Instituto dos Auditores Internos - IIA, conforme apresentado na Orientação Técnica AGE n° 01/2017, que traz o Guia Referencial dos Controles Internos da Gestão.

O Sistema de Controle Interno Estadual, ao adotar o sistema das Três Linhas de Defesa, dispôs a seguinte estrutura:

A primeira linha de defesa é formada pelos Controles Internos da Gestão, ou controles primários, e é exercida pelas diversas unidades existentes no órgão, as quais gerenciam os riscos e tem propriedade sobre eles, e ainda, são responsáveis por implementar ações corretivas, quando necessárias, a exemplo da Diretoria de Controles e do Núcleo de Convênios.

A segunda Linha de Defesa é exercida pela Coordenação de Controle Interno - CCI por meio das funções de inspeção, suporte ao gerenciamento de riscos, análise de conformidade, monitoramento, dentre outros, o que é realizado por meio de amostras, objetivando o aprimoramento e fortalecimento da primeira linha de defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

E, por fim, a Terceira Linha de Defesa, que é exercida pela Auditoria Geral do Estado - AGE, que é o órgão central do Sistema de Controle Interno Estadual.

Deste modo, considerando que esta Coordenação de Controle Interno representa a segunda linha de defesa, interessante se faz delinear a sua área de atuação no âmbito da SECULT, sem esquecer o contexto do Sistema de Controle Interno do Estado da Bahia, no qual está inserido, outrossim, a esse respeito, acrescenta-se:

As atribuições da Coordenação de Controle Interno estão descritas no art. 4º, incisos I a XI, §§ 1º ao 3º, do Decreto nº 16.059 de 30 de abril de 2015, no entanto, o presente relatório apresentou as atribuições listadas no art. 3º, o qual lista as atribuições da AGE.

Importa a sutil correção para que neste documento seja firmado o entendimento das atividades que estão sendo realizadas por esta Coordenação, de modo que as expectativas operacionais e gerenciais do Tribunal de Contas do Estado em relação à SECULT coadunem com a realidade das atividades desenvolvidas por esta.

Prosseguindo, mister se faz ressaltar que todas as atividades de inspeção e monitoramento em desenvolvimento por esta Coordenação de Controle Interno estão vinculadas às determinações prescritas tanto no Decreto nº 16.059/ 2015, art. 4º, II, quanto no Decreto nº 17.664/2017, art. 8º, Parágrafo Único, os quais estabelecem que as Coordenações de Controle Interno devem adequar o planejamento e a execução de suas atividades às orientações técnicas que forem emanadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, não restando dúvidas de que a liberdade técnica não é uma vicissitude para a atuação deste setor.

Assim, em cumprimento às obrigações legais atribuídas a esta Coordenação, o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

trabalho desenvolvido desde o início desta gestão, tem sido de forma sistemática e tempestiva, a exemplo da aprovação do Plano de Ação para o início das atividades da CCI para 2018, nos moldes da OT nº 01/2015 (Rev. 01), o que já aparta a possibilidade de manutenção da desmobilização da CCI, conforme citado em relatório(s) de auditoria anterior(es).

Nesse sentido é preciso insistir também no fato de que, ao que concerne às funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, esta CCI está orientada a utilizar o processo de obtenção de amostras, para a execução das suas atividades, devendo considerar aspectos de representatividade, relevância, risco e impacto na seleção dos atos e fatos administrativos que serão objeto de análise, conforme disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 16.059/ 2015.

A mencionada técnica de amostragem é aplicada, por exemplo, quando do cumprimento do Decreto 15.924/2015, do qual já foram realizadas fiscalizações em diversas áreas/processos, resultando em diversos relatórios de inspeção, que se encontram na CCI, à disposição do TCE-BA, mas que só serão consolidados até final de fevereiro, conforme destacou esta excelsa auditoria, pois é quando se encerra o prazo estipulado pela AGE, na OT nº 01/2015 (Revisão 01).

Convém notar que, seguindo a referida sistemática normativa, a Coordenação de Controle Interno não detém competência para abarcar todas as atividades de todos os controles, de todas as áreas, atinentes a Primeira Linha de Defesa ou Controles Primários dos órgãos internos da SECULT, pela circunspeção de não obstruir a finalidade deste setor.

Por oportuno, vale ressaltar que, essa etapa de fiscalização que está sendo realizada pelas CCIs em todo o Estado da Bahia é um prelúdio ao Programa de Gestão de Riscos que está sendo implementado na Administração Pública Estadual, conforme pode

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

ser constatado na Portaria nº. 162 de 13 de agosto de 2018, da Secretaria da Fazenda do Estado, que institui o Programa de Gestão de Riscos.

O Programa de Gestão de Riscos (PGR), que ficará sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado, tem o objetivo de promover a melhoraria da governança, do controle interno da gestão, além da qualidade do gasto público, pois possibilitará identificar, mensurar e tratar riscos nas unidades que aderirem ao Programa, assunto já discutido internamente, onde a SECULT já posicionou interesse junto a AGE, enquanto aguarda a publicação da Instrução Normativa relacionada ao Programa e a disponibilização à todas as unidades a participação no PGR, além da capacitação em Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos.

Assim, enquanto o referido Programa não é iniciado, a CCI/SECULT imbui-se nas atividades instituídas pelas OTs/AGE vigentes, assumindo a atividades de avaliação dos controles internos primários praticados pelas áreas, por meio das fiscalizações e monitoramentos, por amostragem, reportando aos setores e ao Gabinete oportunidades de melhoria detectadas, oferecendo suporte consultivo com fulcro nas normas ABNT/ISO, Coso ERM, dentre outras normativas relativa à área de gerenciamento de riscos.

Para tanto, deve-se ressaltar que conforme destaca a OT nº 01/2017 "o trabalho de análise de risco exige um significativo esforço e conhecimentos específicos para aplicação da metodologia [...]" e para isso, a Coordenação de Controle Interno tem buscado, por meios próprios, reforçar a sua estrutura de conhecimento, utilizando-se os referenciais do Coso I e II, ABNT/ISO 3001:2018, IN 01 de 2016 CGU, Portaria-SEGECEX Nº 31 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, do Tribunal de Contas da União, Portaria CGU nº 915, de 12 abril de 2017, Decreto nº 9.203 de 22 novembro de 2017, dentre outros.

Todo esse esforço consubstancia-se no entendimento de que, na conjuntura atual

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

mundial, somente por meio da Gestão de Riscos é possível, gradativamente, melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes, e conseqüentemente, assegurar a conformidade legal e normativa dos processos organizacionais, já que esse sistema de gestão considera como prioridade o entendimento do contexto, por meio da identificação dos objetivos relacionados aos macro processos selecionados e definição dos contextos interno e externo a serem levados em consideração ao gerenciar riscos.

À vista do exposto, caso persista o entendimento oposto ao apresentado, a Coordenação de Controle Interno se coloca a disposição para reunir-se com o Tribunal de Contas do Estado – TCE, com a presença da Auditoria Geral do Estado – AGE, com a qual se tem mantido contatos constantes para aperfeiçoar os processos, a fim de alinharmos o entendimento no que compreende a matéria em discussão, possibilitando que esta Secretaria possa prosseguir com o projeto de aprimoramento das suas atividades.

5.3.1 Contrato de Gestão nº 015/2017 / Associação Amigos do Teatro Castro Alves – ATCA.

a) Reincidência na ausência de realização de procedimento de registro e tombamento de bens móveis, bem como na formalização de Termo de Permissão de Uso.

Sustentamos que a falha apontada pela equipe auditorial como sendo persistente desde a prestação de contas do exercício de 2017 já não mais subsiste.

Foi criada rotina administrativa consistente em tombamento, lançamento e registro dos bens móveis contemplando a descrição do bem, sua situação física e seu valor de aquisição.

Tal rotina se inicia com o recebimento, pela SECULT, da Nota Fiscal referente à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

aquisição do bem, enviada pela ATCA, completando-se com o devido registro pela unidade técnica interna competente para o lançamento, conforme demonstrativo anexo (Doc. 04).

De outra banda, o monitoramento exercido pela Unidade de Monitoramente e Avaliação – UMA/Comissão de Monitoramente e Avaliação – CMA sobre a gestão do Contrato nº 015/2017, através de seus Relatórios Técnicos trimestrais garante a completude das informações, especialmente considerando o escrutínio ao se analisar os itens CG 2.1.1 – Aplicação do Regulamento de Compras; CG 4.1.1 – Manutenção Preventiva dos Bens Públicos; e, CI 2 – Aquisição de Bens de acordo com o Plano de Aquisições.

Todavia, registramos a absoluta incompetência da SECULT para a instrumentalização do necessário Termo de Permissão de Uso de Bem. Conquanto anotemos a existência da 'Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante', do Contrato nº 015/2017, que no seu inciso IX indica a obrigação do Secretário da pasta permitir o uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao retro citado contrato – permissão essa amplamente outorgada em razão da própria dinâmica dos trabalhos executados nas dependências do Teatro Castro Alves – TCA, bem assim do uso dos bens móveis que guarnecem aquele complexo cultural –, os referidos bens públicos são de propriedade da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB e disponibilizados ao TCA, assim, não poderá a SECULT ou a UMA/CMA instrumentalizar o referido Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel.

Por fim, salientamos que também a FUNCEB figura como contratante na parte introdutória do referido sinalagma (Doc. 05), cabendo àquela a obrigação de instrumentalizar a necessária permissão de uso de seus bens, sendo certo que se cuidou de solicitar à FUNCEB a realização da obrigação, conforme e-mails deflagrados pela UMA/DG (Doc. 05.a)

5.3.2 – Descumprimento da Cláusula Contratual Nona e da Lei Estadual nº 9.433/2005 em contratos celebrados com prestadores de serviços terceirizados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

Salientamos que desde os trabalhos de campo da equipe auditorial realizados na SECULT, a equipe de fiscalização de contratos vem paulatinamente aperfeiçoando seus controles.

Nesse sentido o Diretor Geral fez constar, em área da intranet do órgão, normativa acerca da contratação e fiscalização dos serviços terceirizados, consubstanciada na Instrução Normativa SAEB nº014/2014 com os deveres inerentes à coordenação que cuida da fiscalização dos contratos de serviços terceirizados (Doc. 05-A).

Assim, foram empreendidas diligências (Doc. 05-B) junto às empresas terceirizadas para realizar os depósitos dos documentos exigidos no normativo interno, tendo-se reunido documentação acerca de alguns dos contratos ativos na secretaria (Doc. 05-C; Doc. 05-D; Doc. 05-E; e, Doc. 05-F).

Salientamos, por fim, que o Diretor Geral, visando o constante aperfeiçoamento na instrumentalização da fiscalização das empresas terceirizadas, concentrou a fiscalização dos contratos na Coordenação de Serviços Gerais – CSG, unidade vinculada à Diretoria Administrativa – DA, como forma de dar rigidez aos controles internos da SECULT nos referidos feitos administrativos, tencionando assim minorar possíveis casos de erros e omissões da fiscalização.

Deixamos de juntar nesta defesa a totalidade de documentos depositados nos arquivos da CSG, setor responsável pela fiscalização dos contratos desta unidade jurisdicionada, em razão do Ato da Presidência do TCE/Ba nº 238/2015, que no seu art. 2º dispõe sobre os limites dos arquivos para um único peticionamento, estando os demais arquivos franqueados a posteriores verificações da equipe auditorial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

5.3.3. – Deficiência no acompanhamento do Contrato nº 021/2016 com a empresa KNOW-HOW Empreendimentos

Reiteramos *in totum* as informações já prestadas através do Ofício nº 55/2018.

Reafirmamos o zelo que a Administração Pública tem com a instrução de seus processos de pagamento, estabelecendo um fluxo determinado nos processos, instituindo diferentes pontos de controle ao longo deste fluxo, precisando quais documentos mínimos devam constar na instrução processual e quais informações devam ser verificadas em tais documentos.

No entanto ainda há o fator humano que, muito eventualmente, pode gerar equívoco como o detectado. Agradecemos o apontamento, ao passo que melhoraremos nossos controles para tentarmos minorar tais falhas humanas.

5.4.1 Manutenção de prestação de serviços através de contratação verbal, culminando em pagamento por indenização

De logo firmamos entendimento que não existe contrato verbal com a empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda.

É que, conforme apontado na parte introdutória do subitem 5.4.1 *sub examine* do Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, subsistiu a contratação realizada através do Contrato nº 137/2013, que deu liame ao negócio jurídico entre a Administração Pública e a empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda.

Tal contrato subsistiu por 4 anos, 10 meses, 3 semanas e 2 dias, portanto, em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

prazo inferior ao apontado no referido relatório. Juntamos na oportunidade o instrumento de contrato e seus aditivos, bem assim, cópia do instrumento contratual consolidado extraído do Sistema integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN (Doc. 06), para comprovação do prazo contratual.

Assim, após a expirada a cláusula de prazo, a prestação de serviço continuou a ocorrer com base nas cláusulas anteriormente ajustadas. Portanto temos que a contratação se deu de forma regular antecedida do competente processo licitatório e em prazo inferior ao máximo excepcionalmente permitido.

No entanto, na hipótese em que, mesmo tendo havido a regular contratação não fora providenciada a tempo a prorrogação do ajuste e tendo havido a prestação de serviços contínuos, para evitar-se solução de continuidade, como no caso concreto, tal ocorreu extemporaneamente e, portanto, sem vínculo regular.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração Pública de pagar pelos serviços efetivamente prestados, devendo o pagamento se dar a título de indenização, sob pena de configurar o enriquecimento sem causa justa da Administração Pública.

O contrato administrativo tem uma característica peculiar de mutabilidade. A Administração Pública pode proceder alterações no contrato ainda que unilateralmente. Isto, contudo, pode decorrer de fatos estranhos à vontade das partes, o que poderia tornar inviável a execução contratual na forma em que foi acertada.

As áleas impõem impedimentos à execução contratual podendo-se aplicar a cláusula *rebus sic stantibus*, com o propósito de reajustar o contrato, implementando sua mudança segundo a situação nova. Este risco, que pode vir na forma administrativa ou

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

econômica pressupõe requisitos de anormalidade, imprevisibilidade e a ausência de desejo das partes para sua ocorrência.

No caso concreto, a edição da Portaria nº 233/2018 de 1º de fevereiro de 2018, reti-ratificada pela Portaria nº 459/2018 de 09 de março de 2018 (Doc. 07), bem assim a decisão proferida nos autos da Ação Anulatória nº 0510217-03.2018.8.05.0001, em trâmite perante o MM Juízo da 8ª Vara da fazenda Pública do Estado da Bahia, influenciou na decisão das empresas, especialmente no segmento de vigilância, em recusarem os preços referenciais estabelecidos pelas sobreditas normas estaduais.

Assim, tal situação excepcional, não desejada pelas partes e cujos efeitos não possam mesmo ser suportados, levam à justificação da mantença da prestação de serviço sem vínculo regular.

Salientamos ainda que, àquela quadra, o processo licitatório para contratação de vigilantes, Processo Administrativo nº 0800160023402 não fora concluído, estando sob escrutínio da Coordenação da Qualidade de Gastos Públicos – CQGP, unidade vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, e, portanto, a Administração Pública detinha justa razão para admitir uma prorrogação excepcional do contrato, bem como uma contração emergencial.

A contratação emergencial se deu com a mesma empresa anteriormente contratada em razão de na seleção pública simplificada a mesma ter apresentado a proposta de menor valor.

Autorizada a seleção pública simplificada pela titular da pasta (Doc. 08), foi publicado extrato do aviso de convocação para a seleção no DOE (Doc. 09).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

Realizada a seleção pública onde a empresa vencedora concorreu com outras empresas do mesmo ramo de atividade, a empresa VIPAC ofertou o menor valor para a contratação (Doc. 10).

Submetida a seleção à Superintendência de Recursos Logísticos e à Secretaria da Fazenda, as mesmas pugnaram pela economicidade da contratação, em razão dos valores estarem em conformidade com as medidas de contigenciamento do Estado (Doc. 11).

Certificada a vencedora do certame simplificado (Doc. 12), fora devidamente dispensada a licitação pela titular da pasta, com conseqüente publicação da dispensa no DOE (Doc. 13).

Tais procedimentos deram-nos garantia de legalidade e legitimidade na contratação retromencionada, ainda que com a mesma empresa anteriormente contratada.

Ademais, temos o art. 128, parágrafo único da lei Estadual nº 9.433/2005 que informa que a declaração de nulidade superveniente do contrato administrativo não desonera a Administração Pública do pagamento das despesas realizadas, pela via da indenização.

Não podemos perder do horizonte a grande responsabilidade submetida à Administração Pública na guarda de seus bens móveis e imóveis e na segurança de funcionários e público usuário de seus equipamentos. Assim, para que o serviço não sofresse solução de continuidade e deixasse à mercê da ventura a segurança de patrimônio e pessoas, não restou outra solução à Administração Pública que manter o serviço com a empresa já prestadora e, após, com a mesma empresa em razão da seleção simplificada, conforme apontado alhures.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

5.4.2 Ausência de renovação e atualização da Garantia

Conforme sustentado no esclarecimento ao sub item 5.4.1 Manutenção de prestação de serviço através de contratação verbal, culminando em pagamento por indenização, o Contrato nº 137/2013 subsistiu por 4 anos, 10 meses, 3 semanas e 2 dias, portanto, em prazo inferior ao apontado no referido relatório. Juntamos na oportunidade o instrumento de contrato e seus aditivos, bem assim, cópia do instrumento contratual consolidado extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN (Doc. 06), para comprovação do prazo contratual.

Reafirmamos, *in totum,* os esclarecimentos prestados anteriormente.

Em razão da recusa da empresa em apresentar o seguro garantia necessário, mesmo após cientificada, conforme Ofício DA nº 35/2018 (Doc. 14), decidiu-se pela eventual glosa das faturas depositadas na Secult, acaso necessário, sobretudo por já estar em plena execução o contrato emergencial, assim, optou-se pela manutenção dos serviços com a garantia sendo concretizada pelos saldos das faturas depositadas na Secult que, àquela quadra, aguardavam liberação de concessão pela SEFAZ.

5.4.3 Irregularidades em processos de contratação de empresa Terceirizada

Reafirmamos *in totum* os esclarecimentos apresentados através do Ofício CHGAB/SECULT nº 561/2018.

De se notar que a alteração da razão social da empresa é ato de gestão do particular e não dispõe a Administração Pública de prerrogativa sobre as decisões gerenciais da empresa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

Solicitada a alteração da razão social da empresa, com a apresentação da documentação encartada no processo SEI nº 022.2246.2018.0000894-14 e processo SEI nº 022.2246.2018.0000894-14, ambos abertos em 18/09/2018, procedeu a Administração Pública com o Aditivo necessário (Doc. 15). Salientamos que foi providenciada, a tempo e modo, a formalização do Termo Aditivo necessário, diferentemente do quanto apontado no Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Ademais, a contratação da empresa ANO REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ocorreu cuidando de se obter os documentos mínimos necessários, em ambas as contratações, para se garantir a correção da referida contratação.

Autorizada a seleção publica simplificada pela titular da pasta (Doc. 16 e 17), foi publicado extrato do aviso de convocação para a seleção no DOE (Doc. 18 e 19).

Realizada a seleção pública onde a empresa vencedora concorreu com outras empresas do mesmo ramo de atividade, a empresa ANO ofertou o menor valor para a contratação (Doc. 20 e 21).

Submetida a seleção à Superintendência de Recursos Logísticos e à Secretaria da Fazenda, as mesmas pugnaram pela economicidade da contratação, em razão dos valores estarem em conformidade com as medidas de contigenciamento do Estado (Doc. 22 e 23).

Certificada a vencedora do certame simplificado (Doc. 24 e 25), fora devidamente dispensada a licitação pela titular da pasta, com conseqüente publicação da dispensa no DOE (Doc. 26 e 27).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

Tais procedimentos deram-nos garantia de legalidade e legitimidade na contratação. Portanto temos que não há irregularidade documental nos processos de contratação ou de alteração da razão social – em razão da alteração do quadro societário – da empresa.

5.4.4 Ausência de Indicação de Preço Referencial em Contratação Direta

Referente à contratação direta da Empresa Comunika Assessoria e Planejamento de Comunicação e Marketing Ltda., nome fantasia: Alafaia Produções, CNPJ nº 11.424.602/0001-92, Contrato nº 004/2018, para apresentação musical do artista Lazzo Matumbi na abertura do carnaval de 2018, no Largo do Pelourinho, apresentamos as consideração que em parte retifica as informações anteriormente apresentadas, justifica e esclarece dúvidas quanto a garantia do princípio da isonomia, da preservação do interesse público, da impessoalidade e da moralidade.

1) Quanto à tempestividade da contratação tendo em vista que a Comunicação Interna nº 018/2018 solicitando a contratação somente foi encaminhada em 24/01/2018 com o contrato firmado em 01/02/2018, esclarecemos no propósito de justificar a necessidade em caráter de urgência da tramitação do processo que culminou em um prazo exíguo para a contratação do artista:

I) A Secretaria de Cultura encontrava em processo de transição: mudança de Secretário e dirigentes;

II) Mudança no tema do carnaval: Concordamos plenamente com a equipe de análise do TCB que as festas calendarizadas de grande relevância para cultura baiana, a exemplo do Carnaval, necessitam de planejamento adequado e com a devida antecedência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

E assim foi feita com toda programação da Secult. Contudo cabe ressaltar que a escolha do artista que faz o show de abertura do Carnaval está diretamente relacionada com o tema do Carnaval. Como a nova gestão da SECULT optou por atender as reinvenções históricas dos movimentos sociais e culturais da Bahia e aceitou a sugestões de homenagear os **220 Anos da Revolta dos Búzios**, o planejamento inicial sofreu uma pequena alteração para atender o que ocorre em todos os shows de abertura do Carnaval: a identidade cultural entre artista e tema, como demonstrado no item **2) I, II e III**;

III) A atipicidade da data do Carnaval: No ano de 2018 o calendário de realização do mesmo foi no inicio de fevereiro o que encurtou os prazos de execução do planejamento e a autorização para a liquidação dos valores orçados para o carnaval no inicio do ano fiscal. Todos esses fatores concorreram para o lapso temporal exíguo para formalização dos procedimentos de contratação.

2) Quanto ao valor do contrato temos três aspectos essenciais que parametrizam o preço referencial de contratação: **I) o valor cultural e identidade artista-tema do carnaval; II) o valor de referência de espetáculo; e, III) a natureza do espetáculo.**

I) o valor cultural e identidade artista-tema do carnaval: para o adequado entendimento do conceito de valor cultural e identidade artista-tema do carnaval será necessário revisitar, ao menos, os 04 (quatro) shows de abertura dos carnavais pretéritos, a saber: 2015, 2016, 2017 e 2018.

Outro aspecto que merece relevo é informar que o Show de Abertura do carnaval de Salvador é um dos momentos mais esperados da festa, razão pela qual o artista escolhido para esse grande momento é sempre de repercussão nacional.

a) **valor cultural**: O valor cultural de um objeto artístico ou de e uma obra de arte, em particular, depende primeiramente de sua função e nível de reconhecimento na

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

sociedade: qual seja, do sujeito que a (obra de arte) apreende e expressa o sentido estético, do apreciador ou curador especializado e do consumidor. Por função e reconhecimento social entende-se uma determinada forma, dentro de um dado contexto histórico. Nestes termos, a compreensão do valor cultural de objeto ou produto artístico só pode ser entendida quando as mesmas puderem ser percebidas por um apreciador com sensibilidade artística e estética. A sensibilidade no campo da arte depende, por sua vez, do conhecimento acumulado sobre os signos e significados das expressões artísticas, do ambiente sócio-cultural, da língua, da tradição, da cultura, da educação e de outros fatores similares.

No universo da música, pode-se destacar fatores objetivos que compõem as escalas de referência do valor cultural de um artista, a saber: artista que apresentam resultado no inicio da carreira reconhecido pelo público e critica especializada como um novo talento, artistas reconhecidos de **repercussão local**, artistas reconhecidos em âmbito **regional**, artistas notoriamente de reconhecimento **nacional e internacional**.

b) **identidade artista-tema**: a identidade artista-tema na escolha do Show de abertura do Carnaval é um elemento indissociável da festa quando se pensa em Carnaval do Pelô, se não vejamos:

O Carnaval do Pelô de 2015 teve as **Festas Populares** como tema. O Samba, como manifestação popular de excelência, foi o destaque deste carnaval. O artista contratado foi o cantor e compositor **Jorge Aragão**. Jorge começou sua carreira pelo samba na década de 1970, Foi integrante do grupo Fundo de Quintal (núcleo do gênero pagode) e um de seus principais compositores e letristas, tendo por isso abandonado o conjunto algum tempo depois para dedicar-se à carreira solo. Quase todos os grandes intérpretes de samba (Beth Carvalho, Alcione, Zeca Pagodinho, Martinho da Vila) têm canções de Jorge Aragão em seu repertório. As contribuições do "Poeta do Samba" para gênero musical é conhecida em cada canto desse país. Não resta dúvida da relação de Identidade artista-tema (samba) com o cantor Jorge Aragão. Talvez por esta razão que o Evento, aclamado pelo público,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

superou as expectativas. O sucesso do Show de Abertura do Carnaval do Pelô influenciou até a escolha do tema do ano seguinte.

O Carnaval do Pelô de 2016 teve como tema **Centenário do Samba** e o artista contratado foi **Paulinho da Viola**. O conhecido cantor e compositor praticamente nasceu no berço do samba. Nos ensaios familiares com o pai, Paulinho conheceu Jacob do Bandolim e Pixinguinha, entre muitos outros músicos que se reuniam para fazer choro e eventualmente cantar valsas e sambas de diferentes épocas.

Ao longo dos anos 70, Paulinho gravou em média um disco por ano, ganhou diversos prêmios e se apresentou por diversas cidades no Brasil e no mundo. Já nos anos 80, gravou mais quatros discos e manteve-se como um dos principais nomes do samba no país.

Tal como na edição anterior a identidade artista-tema se justifica pela trajetória do artista escolhido.

No Carnaval do Pelô de 2017 o tema escolhido foi **50 anos de Tropicália**. Nessa edição houve uma inovação: a atração artística selecionada foi através do Projeto Viramundos – Alexandre Leão | Cláudia Cunha | Moreno Veloso com os convidados especiais **Gilberto Gil e Caetano Veloso**. A Tropicália, Tropicalismo ou Movimento tropicalista, foi um movimento cultural brasileiro que surgiu sob a influência das correntes artísticas da vanguarda e da cultura pop nacional e estrangeira (como o rock 'n roll e o concretismo); misturou manifestações tradicionais da cultura brasileira a inovações estéticas radicais. Tinha objetivos comportamentais, que encontraram eco em boa parte da sociedade, sob a ditadura militar, no final da década de 1960. O movimento manifestou-se principalmente na música (cujos maiores representantes foram Torquato Neto, Caetano Veloso, Gal Costa, Gilberto Gil, Os Mutantes e Tom Zé). Um dos maiores exemplos do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

movimento tropicalista foi uma das canções de Caetano Veloso, denominada exatamente de "Tropicália". Foi uma forma de se expressar contra a opressão da Ditadura Militar no Brasil. **Gilberto Gil e Caetano Veloso** foram os maiores expoentes do tropicalismo. Não há melhor exemplo de identidade artista-tema que e a relação entre o tema escolhido e os fundadores do movimento cultural homenageado.

Por fim, o tema escolhido do Carnaval do Pelô de 2018 foi **220 Anos da Revolta dos Búzios** e o artista contratado foi cantor e compositor **Lazzo Matumbi**. Natural de Salvador-Ba, o cantor e compositor Lazzo Matumbi – que carrega em seu nome artístico o significado, em iorubá, do nome de uma pedra sagrada originária do Rio Níger, na Nigéria. O consagrado artista tem mais de 38 anos de carreira. Ainda em sua juventude veio o convite para se tornar o cantor do bloco Ilê Aiyê, função que honrou por alguns anos, até optar pela carreira solo. Multi artista, ele escreve os arranjos das próprias músicas, compõe e interpreta de forma muito particular importantes canções do cancioneiro brasileiro. Autor de hits de sucesso como Do Jeito que Seu Nego Gosta e Alegria da Cidade (em parceria com Jorge Portugal), Lazzo fez turnê internacional com Jimmy Cliff e é considerado pela imprensa e pela crítica especializada como "a voz da Bahia". Na década de 90, consolidou-se como um dos principais representantes da música baiana no exterior, quando foi convidado a abrir mais de 50 shows de Jimmy Cliff, realizando shows em palcos caribenhos, europeus e até no Oriente Médio.

Dono de um timbre marcante, Lazzo é referência para toda uma geração de cantores de blocos afros. Sua liberdade criativa ultrapassa as fronteiras do gênero musical e o faz ser apontado como um dos melhores artistas da Música Popular Brasileira. Além da voz inconfundível, o artista é reconhecido também por seu engajamento contra o preconceito e a desigualdade racial. Por seu histórico de atuações, recebeu a Comenda Senador Abdias Nascimento - honraria entregue pelo Senado Federal ao artista, em novembro de 2016. Este título é entregue anualmente a personalidades que tenham

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

contribuído, de forma relevante, para a proteção e promoção da cultura afro-brasileira.

Um filho da Bahia cantante das emoções do povo das ruas, um moderno Griot da africanidade, o artista **Lazzo Matumbi** foi escolhido para compor a abertura do Carnaval 2018, com o tema **220 Anos da Revolta dos Búzios** pela pertinência artística e histórica de luta e igualdade, no qual milita até hoje pelos Direitos Humanos e Igualdade Racial, através da arte e da cultura. Com muitas viagens no currículo e experiência de sobra ajudaram Lazzo Matumbi a enxergar o mundo pelo viés social capaz de aglutinar pessoas que comungam ideais de mudança. O tema está presente em várias de suas músicas. Mas, não só esse. O amor, a paz, a resistência a qualquer tipo de preconceito. Pela trajetória do artista e seu empoderamento cultural, ao nosso juízo, não há artista que melhor represente a identidade artista-tema do Show de Abertura do Carnaval do Pelô de 2018.

II) **Natureza do espetáculo**: O CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS - CCPI, responsável pelo fomento e promoção das manifestações culturais populares que fortalecem a identidade da Bahia, o Centro atende a uma necessidade de criar uma organização que preze pelos valores culturais, transcendendo a dimensão simbólica. O CCPI é uma unidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, que atua na execução da proteção, promoção e criação de políticas de valorização e fortalecimento das manifestações populares e de identidade. Dentre as ações primordiais do CCPI destaca-se o compromisso com a promoção, fomento e preservação das culturas populares e identitárias, além de administrar a dinamização cultural de três equipamentos que possibilita a realização e difusão das mais variadas manifestações culturais, a saber: os Largos Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro D'Água, situados no Pelourinho.

O Carnaval de Salvador, o Carnaval do Pelô como é popularmente conhecido, sob a responsabilidade da SECULT conta com diversas atividade e atrações dentre os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

estilos Afro, Reggae, Arrocha, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip-hop e Guitarra Baiana, além de Orquestras e Bailes Infantis, para apresentações nos Largos Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro d'Água. Também temos projetos compostos por Três Artistas, promovendo grandes encontros musicais no Largo do Pelourinho. Para desfilar nas ruas e ladeiras do Pelourinho, contamos com as Bandinhas de Percussão, Bandinhas de Corda e Percussão, Bandões e Grupos de Performance. Além dos Microtrios e Nanotrios, promovendo um carnaval sem cordas no Circuito Batatinha. Todos contratados a partir de rigoroso processo seletivo de credenciamento através de edital público.

São mais de 70 (setenta) espetáculos durante o carnaval, sem contar com o desfile dos blocos afros no contra fluxo e circuito batatinha contemplado pelo Programa Ouro Negro. Cada espetáculo tem a sua característica e níveis de classificação (conforme Edital de Credenciamento Artístico para o Carnaval).

a) **As apresentações nos Largos** Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro d'Água para um público estimado entre 800 (oitocentas) a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas com artistas credenciados dentre os estilos Afro, Reggae, Arrocha, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip-hop e Guitarra Baiana, (um show por cada estilo, valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)), além de Orquestras e Bailes Infantis (um show por cada estilo, valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)).

b) **Espetáculos de rua** para o carnaval sem cordas no Circuito Batatinha, organizamos desfiles nas ruas e ladeiras do Pelourinho para um público estimado de aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas dia com as Bandinhas de Percussão, Bandinhas de Corda e Percussão (dois show por cada estilo, valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)), Bandinhas de Sopro e Percussão (cinco shows, valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)), Bandões (cinco shows, valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)), Grupos de Performance (cinco shows, valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)), Microtrios (dois

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

shows, valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)) e Nanotrios (dois shows, valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)).

c) **Palco Principal do Largo do Pelourinho:** com um espetáculo para aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoa, o Show de abertura do Carnaval do é um dos momentos mais esperado do carnaval baiano (valor médio de um show **R$127.950,17** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos), ver item III - o valor de referência de espetáculo). Também ocorre o projetos compostos por Três Artistas, promovendo grandes encontros musicais no Carnaval do Pelô (um show por projeto, valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

d) A qualidade dos espetáculos nos largos e no palco principal do Pelourinho é parametrizada por um Rider Técnico anexo ao edital de credenciamento do carnaval.

III) **o valor de referência de espetáculo**: o valor de referência é o valor estimado e pago pela contratação da apresentação musical no Show. A formação do valor (preço) de contratação é composto por dois indicadores 1) o valor cultural e o nível de repercussão e reconhecimento do artista (local, regional, nacional e internacional); 2) a média do valor contratado dos três últimos show de artistas equivalentes [1] em relação ao critério 1, observando as disposições e disponibilidades orçamentárias para execução da contratação.

No caso especifico do valor contratado para o Show de abertura do Carnaval do Pelô de 2018, hora questionado pela auditoria, é importante apresentar e retificar as informações prestadas no Ofício nº 551/2018. Informar também os procedimentos de contratações específicas do CCPI/SECULT, a metodologia, fontes e tratamento específicos para definição de preços de referência.

[1] A escolha da *média do valor contratado dos três últimos show de artistas equivalentes* concorre para evitar o deságio em relação ao momento da carreira do artista ou equiparação unilateral em relação a natureza do show ou a equiparação de artistas não equivalente em relação à repercussão e reconhecimento pelo público e pela crítica especializada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Diretoria Geral

O **Preço Referencial em Contratação Direta** da contratação da Empresa Comunika Assessoria e Planejamento de Comunicação e Marketing Ltda., nome fantasia: Alafaia Produções, CNPJ nº 11.424.602/0001-92, Contrato nº 004/2018, para apresentação musical do artista Lazzo Matumbi na abertura do carnaval de 2018, no Largo do Pelourinho foi estabelecido pela média do valor contratado dos três últimos show de artistas equivalentes em relação ao critério 1, como observamos nos resumos de contratação abaixo:

- Resumo do Contrato 010/2015 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. Show de Abertura. **Valor R$111.340,21** (cento e onze mil trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos) Artista contratado: **Jorge Aragão.**
- Resumo do Contrato 009/2016 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. Show de Abertura. **Valor R$175.000,00** (cento e setentas e cinco mil reais) Artista contratado: **Paulinho da Viola.**
- Resumo do Contrato 009/2016 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. **Valor R$97.510,31** (noventa e sete mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) Artista contratado: **Morais Moreira.**

Neste sentido, a média do valor das contratações dos três últimos anos foi de **R$127.950,17** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos). Este foi o valor de referência a ser utilizada para contratação de apresentação musical do Show de Abertura do Carnaval do Pelô de 2018. Contudo, em função das redução da receita do ano fiscal anterior, a autorização para contratação foi de **R$90.000,00** (noventa mil reais).

Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco – Centro – Tel.: (71) 3103-3400 - FAX (71) 3321-6768 - Salvador – Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Diretoria Geral

Ante o exposto, no intuito de assegurar o princípio da razoabilidade e economicidade, haja vista a singularidade do objeto de contratação, o órgão optou por atender o preceito do inciso III [2] do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e caracterizar a inexigibilidade do procedimento licitatório. Cabe ressaltar que não se trata de um serviço no qual a seleção da qualidade e singularidade dispense o labor especializado de curadores altamente qualifica e, por sua vez, onerosos para o interesse público.

Por fim, em atenção as orientações do dileto Tribunal de Contas da Bahia, o CCPI/SECULT institui o grupo de trabalho para revisar e formular os termos de referência para todos os tipos de contratação artística. Estamos envidando esforço para construir um instrumento que possa orientar e compor todas as peças processuais oriundo do setor.

É o que temos a informar para o presente relatório.

Atenciosamente,

Fernando Hughes Filho
Diretor Geral

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19/02/2019
Venicio Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

[2] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:|...|
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco – Centro – Tel.: (71) 3103-3400 - FAX (71) 3321-6768 - Salvador – Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 19/02/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTQYMZQ2